

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todo ato de posse em cargo efetivo ou em cargo comissionado promovido/homologado pela AGEHAB deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de Conduta.

Art. 19. O disposto neste Código se aplica a todos os contratos de estágio e de prestação de serviços celebrados no âmbito da AGEHAB, incumbindo às áreas de gestão de pessoas e de contratação dar conhecimento do seu teor aos seus estagiários e colaboradores, de forma a assegurar o alinhamento da conduta desses agentes durante a prestação contratual.

Art. 20. Cabe à Comissão Permanente de Ética dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Código, no âmbito da AGEHAB.

Art. 21. A AGEHAB, seus servidores e demais colaboradores devem conhecer e prezar pelo cumprimento do presente Código de Ética.

Art. 22. A não observância dos valores e princípios contidos neste Código deve ensejar a avaliação do comportamento, bem como a tomada de providências de acordo com a norma.

Art. 23. Este Código de Ética entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA "N" AGEHAB N. 182, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º, inciso XV, do Decreto n. 15.959, de 09/06/2022;

Considerando que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada na ética;

Considerando a importância do fortalecimento dos meios de controle da sociedade e da própria Administração sobre os seus agentes;

Considerando a criação do Programa MS de Integridade - PMSI, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por meio do Decreto Estadual n. 15.222, de 7 de maio de 2019;

Considerando a instituição do Código de Ética e de Conduta desta AGEHAB, aprovado pela Portaria "N" AGEHAB n. 181, de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética e de Conduta da Agência de Habitação Popular de MS (CPEC/AGEHAB), o qual dispõe sobre as normas de funcionamento da Comissão e do rito processual a ser seguido, delimitando suas competências, atribuições, procedimentos e outras providências, em consonância com a Portaria "N" AGEHAB n. 181, de 04 de outubro de 2022, que aprovou o Código de Ética e de Conduta - CEC/AGEHAB desta autarquia.

Art. 2º Revoga-se a Portaria "N" AGEHAB Nº 176, de 29 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2022.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente AGEHAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (AGEHAB)

Dispõe sobre a finalidade, competência, composição e estrutura organizacional, atribuições, normas gerais de procedimento e tratamento de denúncias e do rito para sua apuração preliminar, dos deveres e responsabilidades dos integrantes e das disposições finais da Comissão Permanente de Ética e de Conduta da

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

TÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DE CONDUTA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão Permanente de Ética e de Conduta aos servidores da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, de acordo com o Código de Ética e de Conduta, aprovado pela Portaria "N" AGEHAB n. XXX, de 16 de setembro de 2021, no que concerne à competência, composição e estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, ao funcionamento da Comissão e às disposições gerais.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Ética e de Conduta da AGEHAB:

- I - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e de Conduta da AGEHAB;
- II - atuar como instância consultiva em matéria de ética pública no âmbito da AGEHAB;
- III - orientar os servidores e colaboradores acerca das normas de ética previstas no Código de Ética e de Conduta, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;
- IV - acompanhar e avaliar, no âmbito do respectivo setor ou segmento da AGEHAB, o desenvolvimento de ações objetivando à disseminação, capacitação e ao treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- V- articular ações com vistas a estabelecer procedimentos de incentivo ao desempenho institucional na gestão da ética pública;
- VI - receber sugestões para o aprimoramento e modernização deste Regimento;
- VII - propor a elaboração de normas complementares e orientadoras ou a adequação de normativos internos aos preceitos instituídos neste Regimento;
- VIII - estar ciente das denúncias ou das representações formuladas contra servidor ou colaborador pela prática de atos contrários às normas estabelecidas pelo Código de Ética e de Conduta da AGEHAB;
- IX - elaborar, sempre que requisitado pela autoridade máxima da AGEHAB, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;
- X - escolher seu Presidente para mandato de 1(um) ano, admitida reconduções.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Comissão Permanente de Ética e de Conduta da AGEHAB será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da própria AGEHAB, designados por ato da autoridade máxima da entidade, para mandatos não coincidentes de três anos, permitida a designação por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º Excepcionalmente, para atender à disposição acima, o mandato dos primeiros membros e suplentes designados para integrarem a Comissão Permanente de Ética e de Conduta da AGEHAB, após a aprovação deste Regimento, será de um ano para o primeiro membro, dois anos para o segundo membro e três anos para o terceiro, mantendo-se, para as designações subsequentes, o critério definido no *caput* deste artigo.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os membros titulares em suas ausências.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente de Ética e de Conduta será substituído, em caso de impedimento ou vacância, mediante nova escolha efetuada pelos demais membros, observado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 4º A investidura da Comissão Permanente de Ética e de Conduta cessará com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético, comprovado por decisão final em processo administrativo disciplinar ou ético.

§ 5º A atuação da Comissão Permanente de Ética e de Conduta é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

§ 6º A autoridade máxima da AGEHAB não poderá ser membro da Comissão Permanente de Ética e de Conduta.

Art. 4º A Comissão Permanente de Ética e de Conduta contará com uma Secretaria Executiva,

que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão de ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º O encargo de Secretário(a) Executivo(a) poderá recair sobre um dos membros da Comissão, indicado pelo Presidente da Comissão e designado pela autoridade máxima da entidade.

§ 2º Fica vedado ao Presidente da Comissão de Ética acumular o cargo de Secretário(a) Executivo(a).

§ 3º Outros servidores da AGEHAB poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º À Comissão Permanente de Ética e de Conduta compete:

I – à Presidência:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar a Comissão;
- c) indicar, por meio de ato interno, representantes locais que poderão, eventualmente, contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação;
- d) executar, ou designar responsável por sua execução, outras atividades determinadas pela Comissão, atendendo à solicitação dos demais membros.

II – aos demais membros titulares:

- a) examinar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar, a terceiros, informações a respeito de matérias sob exame da Comissão Permanente de Ética e de Conduta da AGEHAB;
- c) por delegação do Presidente, representar a Comissão Permanente de Ética e de Conduta e presidir suas reuniões;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) fazer relatórios;
- f) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- g) requisitar às partes e ao dirigente máximo da autarquia, se necessário, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- h) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando o disposto no Código de Ética e de Conduta da AGEHAB.

III – ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões;
- b) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- c) instruir as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- d) fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- e) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
- f) coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética na AGEHAB.

TÍTULO II DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO E RITO PROCESSUAL

Art. 6º Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da AGEHAB, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores da AGEHAB.

§ 1º Entende-se por agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta;

§ 2º A representação ou denúncia será dirigida à AGEHAB, podendo ser feita com a utilização de sistema informatizado disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado, contido no endereço eletrônico ouvidorias.ms.gov.br ou via postal para o seguinte endereço: Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, CEP 79041-118, Campo Grande/MS, aos cuidados do titular da Unidade Seccional de Controle Interno da AGEHAB – USCI, da AGEHAB.

I – além das possibilidades citadas no *caput* deste artigo, a denúncia poderá, opcionalmente, ser apresentada por escrito (manuscrita ou digitada), ou oralmente, desde que, neste caso, seja reduzida a termo pelo titular da Unidade Seccional de Controle Interno – USCI, da AGEHAB, sendo vedada a apresentação da denúncia por meio telefônico;

II - sempre que possível, a denúncia deverá estar acompanhada dos elementos de prova ou indicação, além do nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las;

III - a denúncia deverá conter os seguintes requisitos, obrigatoriamente:

a) descrição da conduta;

b) indicação da autoria, caso seja possível; e

c) apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

IV – o titular da USCI, independentemente de qualquer avaliação dos itens relacionados nas alíneas do inciso III, deverá comunicar o recebimento de toda e qualquer denúncia à autoridade máxima da AGEHAB, ao Conselho de Administração da AGEHAB e à Comissão Permanente de Ética e de Conduta, encaminhando a essas autoridades o seu teor.

§ 3º À Comissão Permanente de Ética e de Conduta compete atualizar, sempre que necessário, e divulgar os endereços físico e eletrônico, para atendimento e apresentação de demandas.

Art. 7º As deliberações da Comissão Permanente de Ética e de Conduta serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo único. O voto será expresso verbalmente, sendo facultado sua consignação, com justificativa, em ata.

Art. 8º As reuniões da Comissão ocorrerão semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias é automática para os membros titulares da Comissão, em conformidade com as datas estabelecidas, cabendo à Secretaria Executiva emitir os convites para os membros suplentes e terceiros.

§ 2º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por determinação da Presidência, mediante convocação formal da Secretaria Executiva.

Art. 9º A pauta das reuniões da Comissão Permanente de Ética e de Conduta será composta a partir de sugestões de quaisquer dos seus membros, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 10 A composição da pauta das reuniões deverá considerar as denúncias eventualmente recebidas por meio dos canais disponibilizados para este fim.

Art. 11 Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos e de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão.

TÍTULO III DA COMISSÃO APURADORA E DO RITO DE APURAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO APURADORA

Art. 12 Ao tomar conhecimento de eventual denúncia ou representação, a autoridade máxima da AGEHAB poderá, a seu critério, instaurar processo de Apuração Preliminar que será conduzida por um único servidor estável, ou por Comissão Apuradora na qual todos os membros sejam servidores estáveis, indicando, no mesmo ato a qual membro caberá a Presidência da Comissão e definindo o prazo para a conclusão do trabalho.

§ 1º Poderão ser instaurados tantos processos de Apuração Preliminar e respectivas Comissões Apuradoras quantas forem as denúncias ou representações levadas ao conhecimento da autoridade máxima da AGEHAB.

Art. 13 São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Apuradora:

I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
II - proteção à identidade do denunciante, sempre que este explicitar no processo seu desejo nesse sentido;
III - independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 14 Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em decorrência do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão Apuradora deverão ser informados aos demais integrantes da Comissão.

Art. 15 Dá-se o impedimento do membro da Comissão Apuradora quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 16 Ocorre a suspeição do membro da Comissão Apuradora quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 17 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão Apuradora têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Apuradora não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 18 A Comissão Apuradora não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência, sob alegação de omissão do Código de Ética e de Conduta da AGEHAB, e, caso haja omissão do Código, esta será suprida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 19 Compete à Comissão Apuradora:

I - apurar denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, encaminhadas pela autoridade máxima da AGEHAB;
II - conduzir, atendendo determinação da autoridade máxima da AGEHAB, processos éticos para apuração preliminar de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Administração Pública;
III - propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
IV - recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, quando forem constatados indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de Mato Grosso do Sul).

Art. 20 Ao(s) membro(s) da Comissão Apuradora compete:

I - à Presidência:

a) convocar e presidir as reuniões e as audiências de oitiva das partes;
b) representar a Comissão;
c) orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
d) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
e) delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
f) responder consultas que lhe forem dirigidas;
g) convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
h) adotar medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.
i) propor à autoridade máxima da AGEHAB o arquivamento dos processos, ou sua remessa ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

- j) notificar as partes sobre suas decisões;
- k) dar publicidade de seus atos, observada a restrição contida nos incisos I e II, do art. 13, deste Regimento;
- l) requisitar agente público para prestar serviços transitórios, técnicos ou administrativos, à Comissão, mediante prévia autorização do dirigente máximo da entidade;
- m) executar, ou designar responsável por sua execução, outras atividades determinadas pela Comissão, atendendo à solicitação dos demais membros.

Parágrafo único - O voto de qualidade de que trata a alínea "d" deste inciso somente será adotado em caso de necessidade de desempate.

II – aos demais membros:

- a) examinar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão Apuradora da AGEHAB;
- c) por delegação do Presidente, representar a Comissão Apuradora e presidir suas reuniões;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) fazer relatórios;
- f) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- g) requisitar às partes e ao dirigente máximo da autarquia, se necessário, informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- h) realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- i) esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos.

CAPÍTULO II DO RITO DE APURAÇÃO

Art. 21 Após o recebimento da representação ou denúncia, a Comissão Apuradora deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos no art. 6º, § 2º e incisos.

Art. 22 A fase processual, no âmbito da Comissão Apuradora, será a seguinte:

I - Processo de Apuração Preliminar, subdividindo-se em:

- a) instrução complementar, compreendendo:
 - 1) a realização de diligências;
 - 2) a manifestação do investigado; e
 - 3) a produção de provas.
- b) relatório; e
- c) deliberação e decisão, que declarará:
 - 1) improcedência e consequente arquivamento;
 - 2) procedência e conterá proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP) ou recomendação de abertura de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo Único Em todas as fases do Processo de Apuração Preliminar será assegurado ao denunciado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 23 A Comissão Apuradora, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, proporá à autoridade máxima da AGEHAB que, a seu critério, faça o encaminhamento de cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

§ 1º Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão Apuradora poderá acolher os fatos narrados para fins de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes ou, em caso contrário, recomendar o arquivamento sumário.

§ 2º A recomendação à autoridade máxima da AGEHAB de arquivamento do processo deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão Apuradora.

§ 3º O denunciado deverá ser notificado sobre a eventual remessa do expediente a órgão competente.

§ 4º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão Apuradora, em caráter excepcional, poderá solicitar à autoridade máxima da AGEHAB que, a seu critério, requisiite parecer reservado junto à Procuradoria Jurídica da AGEHAB.

Art. 24 A decisão final sobre investigação de conduta ética será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam sua identificação.

§ 1º A Comissão Apuradora poderá determinar a coleta de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º A Comissão Apuradora, mediante decisão fundamentada, poderá propor o arquivamento da representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão Apuradora, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão Apuradora e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP).

Art. 25 Após a instauração do Processo de Apuração Preliminar, a Comissão Apuradora notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar defesa prévia, por escrito, indicando eventuais testemunhas, ao limite de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão Apuradora, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26 O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser dirigido à Comissão Apuradora e deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição quando:

- I - formulado em desacordo com este artigo;
- II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento; ou
- III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão Apuradora em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27 Ao final da instrução processual e elaborado o relatório, a Comissão Apuradora dará ciência da decisão ao investigado e à autoridade máxima da entidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os setores competentes da AGEHAB darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela Comissão Apuradora.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito da AGEHAB, e em relação aos respectivos agentes públicos, a Comissão de Ética e de Conduta e a Comissão Apuradora terão acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

Art. 29 As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão Permanente de Ética e de Conduta da AGEHAB, de acordo com o previsto neste documento e em outros atos normativos pertinentes.

Art. 30 Caberá à Comissão Permanente de Ética e de Conduta da AGEHAB a revisão deste Regimento, para fins de manutenção e aprimoramento.

Art. 31 Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

EDITAL DE RESCISÃO CONTRATUAL

A **AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB**, autarquia criada pela Lei n. 2.152/2002, CNPJ n. 05.472.304/0001-75, com endereço na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, Campo Grande – MS, neste ato, representada por sua Diretora-Presidente **Maria do Carmo Avesani Lopez** e o Município de **DEODÁPOLIS/MS**, CNPJ/MF n. 03.903.176/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito(a) **VALDIR LUIZ SARTOR**, vêm através deste edital, tornar pública a **rescisão administrativa** do Contrato de Participação em Construção de Unidade Residencial com Promessa de Doação Mediante Condição